

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, a doar parte ideal da Área de Terras do terreno matriculado sob o nº R-1-945, nas fls. 145, do Livro de Registro Geral nº 2-E, pertencente a gleba de terras locada sob o nº 179, situada no lugar denominado “Jenipapeiro”, no Bairro Trizidela, deste município, com um poço encravado, correspondente a 300,00 m², com um poço encravado, com as seguintes confrontações e especificações, conforme levantamento topográfico em anexo:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI.

LOTE 1: Com 300,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Frente Sul” com a Rua Projetada, com 30,00 metros; “Frente Leste” com um terreno pertencente a Domitilia Domingas de Jesus, com 10 metros; “Frente Oeste” com a Rua Elpídio do Nascimento, com 10,00 metros; “Frente Norte” com um terreno público pertencente ao Município de Francisco Santos – Pi, com 30,00 metros.

Art. 2º. A presente doação terá como beneficiário/donatário a **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.845.747/0001-27, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101 - N, Cabral, Teresina - Pi.

Art. 3º. A presente doação tem como destinação específica a utilização e manutenção do referido poço e ampliação do sistema de abastecimento de água do Bairro Trizidela e adjacências na parte central da cidade de Francisco Santos - Pi.

Art. 4º. A donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote e benefícios recebidos em doação, não podendo ainda dar ao imóvel recebido destinação diversa da presente lei.

Art. 5º. O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado e benefícios encravados ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 6º. Os termos e os encargos constarão na escritura pública de doação e à margem da matrícula do lote.

Art. 7º. Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração e registro, bem como, tributos decorrentes do negócio jurídico autorizado por essa Lei serão de inteira responsabilidade da donatária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos - PI.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Luis José de Barros
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Sessão de 22/03/2019
Pelo Conselho Municipal de Francisco Santos
Robson Leal de Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª Sessão de 05/03/2019
Pelo Conselho Municipal de Francisco Santos
[Assinatura]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aprovado em 2ª Sessão de 29/03/2019
Pelo Conselho Municipal de Francisco Santos
[Assinatura]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data 29/03/2019
Luis José de Barros
Prefeito Municipal